



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Coordenadora(a) Técnico(a) de Alimentação Escolar e Nutrição, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado à coordenação estratégica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A iniciativa possui fundamento constitucional, legal e administrativo, e visa garantir a adequada execução de política pública essencial voltada à segurança alimentar e nutricional dos aproximadamente 1.200 alunos da rede municipal de ensino.

Nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, o Município é responsável pela execução do PNAE, sendo obrigatória a designação de nutricionista como responsável técnico pelo programa. As resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas – especialmente as Resoluções CFN nº 788/2024 e nº 789/2024 – estabelecem critérios objetivos quanto à responsabilidade técnica, dimensionamento do quadro e complexidade das atribuições envolvidas, que incluem planejamento nutricional, fiscalização higiênico-sanitária, monitoramento do estado nutricional dos estudantes, educação alimentar e articulação com a agricultura familiar.

O cargo ora proposto possui natureza de direção técnica e coordenação estratégica, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição da República, destinando-se ao exercício de função de direção, planejamento, supervisão e articulação intersetorial da política pública de alimentação escolar, não se restringindo à mera execução técnica-operacional.

A ausência de estrutura específica voltada à coordenação estratégica do PNAE expõe o Município a riscos administrativos, sanitários e financeiros, inclusive quanto à eventual responsabilização perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e órgãos de controle externo. Considerando o volume de alunos atendidos, a complexidade normativa do programa e a necessidade de articulação com as Secretarias de Saúde, Desenvolvimento e Ação Social, torna-se imprescindível a institucionalização de função diretiva própria para garantir eficiência, controle e conformidade legal.

Ressalte-se que a medida observa integralmente os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), havendo estimativa de impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes. Trata-se, portanto, de adequação estrutural responsável e planejada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A remuneração proposta é compatível com o grau de responsabilidade técnica, a complexidade gerencial das atribuições e a necessidade de assegurar profissional devidamente qualificado, com registro no Conselho Regional de Nutricionistas e experiência comprovada na área.

A criação do cargo representa investimento direto na saúde, no desenvolvimento cognitivo e no rendimento escolar dos estudantes da rede municipal, fortalecendo política pública essencial e assegurando maior eficiência administrativa na aplicação dos recursos federais destinados à alimentação escolar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, que traduz medida de responsabilidade administrativa, observância legal e compromisso com o bem-estar das crianças e adolescentes de Alvinópolis.

Alvinópolis 25 de fevereiro de 2026

Lindouro Modesto Gomes

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

“Cria cargo de Coordenador(a) técnico(a) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para coordenar estratégica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, altera a Lei Municipal nº 2.258/2024 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alvinópolis, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador(a) Técnico(a) de Alimentação Escolar e Nutrição, classificado como cargo de direção, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição da República.

§1º O cargo possui natureza de direção estratégica, coordenação, supervisão e articulação intersetorial das políticas públicas de alimentação escolar no âmbito do Município.

§2º O cargo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O vencimento mensal do cargo é fixado em R\$ 4.952,16 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), sujeito aos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 2.258, de 2 de abril de 2024, passa a vigorar acrescido do cargo ora instituído, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4º São requisitos para nomeação:

I – Diploma de graduação em Nutrição, reconhecido pelo MEC;

II – Registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Experiência mínima de 2 (dois) anos na área de alimentação escolar, nutrição em saúde coletiva ou gestão de políticas públicas de alimentação e nutrição.

Art. 5º Compete ao Diretor Técnico de Alimentação Escolar e Nutrição:

I – Exercer a direção técnica, estratégica e gerencial do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 e das normativas do FNDE e do Conselho Federal de Nutricionistas;

II – Coordenar o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de alimentação escolar;

III – Gerenciar equipes técnicas e operacionais vinculadas à alimentação escolar;

IV – Supervisionar a elaboração de cardápios e assegurar sua conformidade com diretrizes nutricionais e legais;

V – Coordenar processos de aquisição de gêneros alimentícios, especialmente da agricultura familiar;

VI – Articular-se com as Secretarias Municipais de Saúde, Desenvolvimento e Ação Social;

VII – Representar o Município perante o FNDE, órgãos de controle e Conselho de Alimentação Escolar;

VIII – Emitir relatórios gerenciais, pareceres técnicos e diagnósticos estratégicos;

IX – Implementar políticas de educação alimentar e nutricional no âmbito da rede municipal;

X – Responder tecnicamente pelo programa perante os órgãos fiscalizadores.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo possuem natureza de direção, coordenação superior e responsabilidade institucional, não se restringindo à execução técnica-operacional.

Art. 6º - A criação do cargo observa:

I – O disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – A existência de dotação orçamentária suficiente;

III – A compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes.

Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro integra o processo legislativo que deu origem à presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alvinópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Lindouro Modesto Gomes

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 1

ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.258/2024	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Denominação do Cargo	Vencimento (R\$)
...	...
Coordenador(a) Técnico(a) de Ações de Alimentação e Nutrição	4.952,16
...	...





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro

(Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17 e 21, I da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei nº _____, de _____ de 25 de Fevereiro de 2026, que cria Cargo conforme descrição:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo	Nº Vagas	Remuneração mensal	Encargos Patronais	Proporção 2026	2027	2028
			16,00%			
Coordenador Técnico- PNAE-Programa Nac.Alimentação Escolar	01	4.952,16	792,34	61.753,36	80.402,89	84.423,04

PREMISSAS:

Como premissas para a projeção da criação do cargo relacionado acima, para 2026 foram considerados 09 (dez) meses, enquanto para 2027 e 2028 foram projetados 12 (doze) meses, com acréscimo de 5% em cada ano, como projeção para reajuste anual.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

A despesa foi projetada com base no valor do vencimento do cargo de Coordenador Técnico do PNAE- Programa Nac.Alimentação Escolar. Para 2026 considerou-se o valor encontrado de forma proporcional, para atender 09 (nove) meses e para os exercícios de 2027 e 2028 12 (doze) meses, acrescido de 5% para cada ano. Foi ainda considerando 1/3 constitucional de férias, o 13º salário e encargos patronais incidentes sobre o aumento, na ordem de 16,00 –Patronal.

Os recursos necessários à cobertura da criação do cargo - Coordenador Técnico do PNAE Programa Na Alimentação Escolar encontram-se acobertados por créditos orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

e adicionais suficientes para a sua cobertura no exercício corrente, sendo os valores considerados nas leis orçamentárias dos dois exercícios seguintes.

Com base na estimativa acima, conclui-se que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

As despesas projetadas não comprometerão as metas de receitas, despesas e dos resultados primário e nominal previstas na LDO, não trazendo prejuízo ao equilíbrio das contas públicas, sendo necessário eventualmente ajuste em parte dos valores aplicados na natureza da despesa que constituem as despesas do Município, sem comprometer as metas estabelecidas.

Para os exercícios de 2027 e 2028 os impactos de tais despesas serão considerados nos respectivos projetos da LDO e da LOA destes exercícios.

Alvinópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Juliane Cota Ferreira

Secretária Mun. Finanças e Planejamento

Fátima C.Araújo Cota

Contadora- CRC/MG 06512403





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaração de Compatibilidade da Despesa

(art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Alvinópolis, 25 de Fevereiro de 2026.

Juliane Cota Ferreira

**Sec. Mun.
Planejamento**

Fátima C.Araújo Cota

Finanças e de Contadora - CRC/MG 06512403

Lindouro Modesto Gomes

Prefeito Municipal